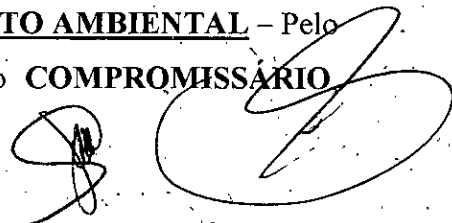


**TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL N° 14 /2014-
TACA- SEMMAS**

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL-TACA que entre si celebram a **Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade - SEMMAS e CONDOMINIO RESIDENCIAL RENAISSANCE** (Processo Administrativo nº 2013/15848/15872/00193).

Pelo presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL-TACA, CONDOMINIO RESIDENCIAL RENAISSANCE**, inscrito no CNPJ nº 11.731.362/0001-79, com endereço na Avenida Theomário Pinto, nº450, Centro, MANAUS-AM, neste ato representado pelo síndico, Sr. **LEONARDO BRUNO BARBOSA MONTEIRO**, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF nº 657-211.522-49 e portador da Identidade nº 1154865-7 SSP/AM, residente e domiciliado no endereço acima indicado, casa 147, doravante denominado **COMPROMISSÁRIO, OBRIGA-SE** perante a **AUTORIDADE AMBIENTAL da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade – SEMMAS**, sediada em Manaus na Rua Rubídio, nº 288- Vila da Prata, CNPJ sob o nº 07.854.190/0001-53, doravante denominada **COMPROMITENTE**, representada por sua Secretária, a Sra. **KÁTIA HELENA SERAFINA CRUZ SCHWEICKARDT**, brasileira, casada, professora universitária, portadora da RG. 16313151 SSP/AM, e do C.P.F. nº 001.201.787-61, conforme delegação de competência expressa Decreto de 1º de janeiro no Diário Oficial do Município, edição 3078, e art. 46, III, do Decreto nº. 1.589, de 25/06/09, a **ADOTAR** as medidas a seguir indicadas, com arrimo do disposto no art. 225, §3º, da Constituição Federal, art. 228 da Lei Orgânica do Município de Manaus, e art. 132, §2º e §6º da Lei nº 605 de 24 de julho de 2001, observadas as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA MITIGAÇÃO DO IMPACTO AMBIENTAL – Pelo presente Termo de Ajustamento de Conduta Ambiental, o **COMPROMISSÁRIO**



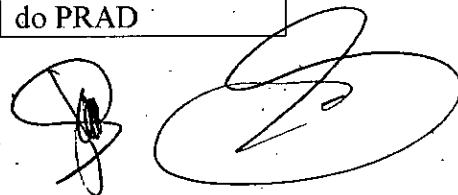
obriga-se perante a **AUTORIDADE AMBIENTAL**, a adotar as medidas e condicionantes técnicas em relação a sua atividade e com potencial de impacto no meio ambiente, de modo a cessar, adaptar, recompor, corrigir ou minimizar seus efeitos negativos sobre o meio, observando rigorosamente os prazos assinalados, contados a partir de sua publicação no Diário Oficial do Município.

PARÁGRAFO ÚNICO: A qualquer momento este Termo poderá ser revisto, caso seja constatada alguma irregularidade ou haja o descumprimento de quaisquer normas impostas.

CLÁUSULA SEGUNDA – Por força deste Termo, e como medida compensatória à infração ambiental cometidas, a **COMPROMISSÁRIA** deverá executar, **no prazo de 90 (noventa) dias**, o **PLANO DE RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA – PRAD**, conforme cronograma apresentado:

N.	Metas e atividades	Resultados		Cronograma Mensal de Execução Física (3 meses)		
		Unidade de medida	Quant.	1º Mês	2º Mês	3º Mês
1.	Avaliação da situação atual na área a ser recuperada, PRAD – 0,33 ha (3.329 m ²).	Relatório de Avaliação	01	X		
2.	Recuperação das áreas degradadas de 0,33ha Contratação de serviços para a recuperação da área degradada (preparo do terreno; construção da pista de caminhada, estaqueamento das mudas; abertura de covas; adubação de covas e plantio das espécies arbóreas nativas, frutíferas e gramínea).	Relatório de Execução	01			X
		Equipe técnica contratada e atuando no plantio das espécies arbóreas, frutíferas e gramínea	04*	X	X	X
3.	Monitoramento das atividades de recuperação da área degradada Verificação do desenvolvimento das espécies plantadas	Relatório de Monitoramento	03	Relatórios a serem apresentados a cada três meses (trimestral) após o término da execução do PRAD		

*pessoas contratadas



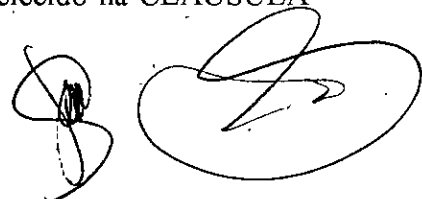
CLÁUSULA TERCEIRA – Reduz-se em **90%** (Noventa por cento), a multa aplicada no **Auto de Infração de nº 005672 (250 UFM)**, comprometendo-se a **COMPROMISSÁRIA** a efetuar o pagamento de **10%** (dez por cento) a serem pagos em Documento de Arrecadação Municipal – DAM, com recolhimento ao Fundo Municipal para o Desenvolvimento e Meio Ambiente- **FMDMA**, bem como a executar a medida de compensação ambiental descrita na **CLÁUSULA SEGUNDA** do presente termo.

CLÁUSULA QUARTA – Durante o período excepcional, compreendido entre a data de assinatura deste termo e o efetivo cumprimento das obrigações assumidas na **CLÁUSULA SEGUNDA**, o **COMPROMISSÁRIO** não ficará isento de cumprir as demais diretrizes fixadas pela legislação ambiental federal, estadual e municipal vigentes, nem se eximirá de cumprir determinações ou prestar informações ou esclarecimentos solicitados e exigidos pela **COMPROMITENTE** ou pelos demais órgãos e entidades competentes, sob pena de serem tomadas as medidas judiciais e administrativas cabíveis, bem como a aplicação das multas a que se referem à Legislação Ambiental do Município.

CLÁUSULA QUINTA - Cumpridas integralmente as obrigações assumidas pelo **COMPROMISSÁRIO**, a multa será reduzida em **NOVENTA POR CENTO**. Devendo o empreendedor, para tanto, recolher desde já, **10%** do valor consignado nos Autos de Infração, até a ulterior verificação do cumprimento da **CLÁUSULA SEGUNDA**.

CLÁUSULA SEXTA - O não cumprimento deste Termo implicará na remessa do (s) processo (s) administrativo (s) à **Procuradoria Geral do Município – PGM**, para a execução judicial das obrigações dela decorrentes, como título executivo extrajudicial, na forma do disposto no art. 585, II, do Código de Processo Civil, sem prejuízo das demais sanções administrativas aplicadas à espécie.

CLÁUSULA SÉTIMA – O prazo de vigência deste Termo é condicionado ao seu cumprimento integral, que não poderá ultrapassar o prazo estabelecido na **CLÁUSULA SEGUNDA**, a contar da data da assinatura deste documento.



CLÁUSULA OITAVA – Ficará a cargo da **COMPROMITENTE**, a publicação deste Termo, sob a forma de extrato no Diário Oficial do Município.

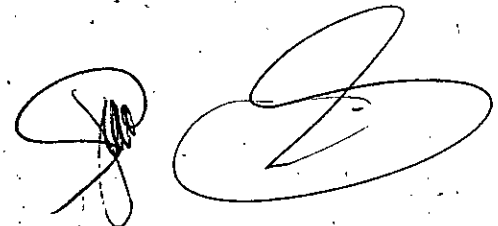
CLÁUSULA NONA – O presente termo passa a fazer parte integrante do processo administrativo nº. 2013/15848/15872/00193, devendo a partir da assinatura deste, ser providenciada pelo setor competente, a devida juntada ao processo citado.

PARÁGRAFO ÚNICO: O presente contrato sob a forma de TACA, referente ao processo em epígrafe tem o seu valor estipulado em R\$ 10.000,00 (dez mil reais), para efeito de execução extrajudicial e/ou judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA – A Diretoria Técnica Operacional fiscalizará o integral cumprimento deste TACA e ao final do período previsto na **CLÁUSULA SEGUNDA** realizará relatório circunstanciado, o qual identificará a execução total, ou parcial, em que neste caso notificará o **COMPROMISSÁRIO** para querendo justificar, inclusive, com possibilidade de aditar ou não o presente ajuste, precedida das considerações Técnicas do Departamento de Licenciamento com a provação da Secretária Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade (**COMPROMITENTE**), ficando, desde logo, suspenso qualquer procedimento à execução do referido TACA até que se tenha a resolução do mencionado relatório.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – O foro do presente Termo é o desta cidade de Manaus, com a expressa renúncia do **COMPROMISSÁRIO** a qualquer outro que tenha ou venha a ter, por mais privilegiado que seja.

A **COMPROMITENTE** e o **COMPROMISSÁRIO** declaram conhecer todas essas normas e concordam em sujeitarem-se às estipulações, sistemas de penalidade e demais regras delas constantes, mesmo que não expressamente transcritas no presente instrumento.





De tudo, para constar foi lavrado o presente termo, em **três vias** de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus legítimos e legais efeitos.

Manaus, 02 de julho de 2014.

Pela **COMPROMITENTE**:

KÁTIA HELENA SERAFINA CRUZ SCHWEICKARDT
Secretária Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade

Pelo **COMPROMISSÁRIO**:

LEONARDO BRUNO BARBOSA MONTEIRO
CONDOMINIO RESIDENCIAL RENAISSANCE

Testemunhas:

Nome: Debera C.N.G. da Silva

Nome: Ana Paula Simões

Assinatura: [Handwritten Signature]

Assinatura: [Handwritten Signature]

CI/RG: 17464978 SSP-AM

CI/RG: 0956986-3